



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

II Seminário sobre Organizações Criminosas e Lavagem de Dinheiro

**Riciclaggio e
Autoriciclaggio:
Tipos Penais de
Lavagem de Dinheiro**

Juliana Gomes Cavalcante

Introdução

O que é a lavagem de dinheiro?

Em apertada síntese, trata-se da ocultação de bens provenientes de crimes, a fim de assegurar o aproveitamento econômico e a não punição pelo crime anterior.

Lei 9.613/1998

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de **infração penal**.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

E por que tipificar a lavagem de dinheiro?

Almeja-se com a tipificação desestimular a prática do crime anterior, criando-se, com a ameaça de mais punição, obstáculos, de modo a conduzir o agente para outra direção que não seja a criminosa (prevenção geral negativa).

Formas da Lavagem

COLOCAÇÃO

Depósitos

Compra de instrumentos negociáveis

Compra de bens

OCULTAÇÃO

Movimentações financeiras,
principalmente para fora do país

INTEGRALIZAÇÃO

Ativos incorporados no sistema econômico

Investimentos em empreendimentos

Serviços prestados entre si

Crime de Receptação

O que é?

Código Penal

Art. 180 – Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Por que precisamos falar sobre isso?

A grosso modo, a lavagem de dinheiro é uma forma mais gravosa de receptação.

Receptação x Lavagem

Em linhas gerais...

RECEPTAÇÃO	LAVAGEM
Prevista desde a criação do Código Penal Brasileiro (1940)	Prevista a partir da Lei 9.613/ 1998 .
Crime contra o patrimônio	Crime contra a ordem econômica (posição majoritária)
Simple s aquisição, recebimento, transporte, condução ou ocultação do bem produto de crime	“Camufla” a origem ilícita do bem oriundo de qualquer infração penal
Produto de crime	Produto de infração penal (a partir de 2012)

Lavagem de Dinheiro na Itália

Antes de 1978, só havia a previsão do crime de receptação.

Art. 648, CPIta

Fuori dei casi di concorso nel reato, chi, al fine di procurare a sé o ad altri un profitto, acquista, riceve od occulta denaro o cose provenienti da un qualsiasi delitto, o comunque si intromette nel farle acquistare, ricevere od occultare, è punito con la reclusione da due ad otto anni e con la multa da euro 516 a euro 10.329.

Tradução livre – **Fora dos casos de concorrência no crime [anterior]**, quem, a fim de obter lucro para si ou para outrem, compra recebe ou oculta dinheiro ou coisas provenientes de qualquer crime ou induz alguém a comprar, receber ou ocultar é punido com prisão de 02 a 08 anos e multa de 516 a 10.329 euros.

Essa previsão é semelhante à do Código Penal Brasileiro.



Após 1978, foi tipificado o crime de reintrodução de proventos ilícitos na economia – **a lavagem de dinheiro**. Essa prática deixou, portanto, de ser algo que agride apenas o patrimônio individual e passou a atingir também a **ordem econômica**.

O fato típico da lavagem de dinheiro estava, **inicialmente**, ligado à prática de outros **delitos predeterminados**, como **extorsão mediante sequestro, extorsão e roubo**. **Posteriormente**, houve um **alargamento** do conceito para abarcar **qualquer delito** contra o patrimônio.

Durante um processo por crime de lavagem de dinheiro, era necessário se **provar** que o **bem proveniente** do delito pressuposto tinha sido **transferido** e que **quem o recebia** tinha a **consciência** de sua origem ilícita. Desse modo, havia **grande dificuldade de prova**, bem como a necessidade de uma **dupla comprovação**.

Hoje, não é mais necessário provar cabalmente o crime antecedente para que haja condenação pela lavagem de dinheiro.

Art. 648-bis, CPIta

Riciclaggio – Reciclagem ou Lavagem de Dinheiro

Fuori dei casi di concorso nel reato, chiunque sostituisce o trasferisce denaro, beni o altre utilità provenienti da delitto non colposo, ovvero compie in relazione ad essi altre operazioni, in modo da ostacolare l'identificazione della loro provenienza delittuosa, è punito con la reclusione da quattro a dodici anni e con la multa da euro 5.000 a euro 25.000.

Tradução livre – **Fora dos casos de concorrência no crime [antecedente]**, qualquer pessoa que troque ou transfira dinheiro, bens ou outras utilidades provenientes de um **delito doloso** ou realize outras operações relacionadas a ele, **de modo a dificultar a identificação de sua origem delituosa** é punida com prisão de 04 a 12 anos e multa de 5.000 a 25.000 euros.



A novidade fica por conta da **autorriciclaggio** ou **autolavagem**, que só chegou ao ordenamento jurídico italiano em **2014**.

Antes, vigorava o entendimento de que seria **impossível punir o autor do delito anterior** também pelo crime de lavagem, pois esta era tratada como uma **mera consequência ou exaurimento** do primeiro crime.

Portanto, a *autorriciclaggio* **difere-se** da *riciclaggio* em razão da **prática ou não** do crime antecedente e da lavagem de dinheiro pelo **mesmo agente**.

Destaca-se também que **nem sempre** a autolavagem será punível, havendo punição apenas nos casos de agressão ao sistema econômico.

Art. 648-ter.1, CPIta

Autoriciclaggio – Autorreciclagem ou Autolavagem de dinheiro

Si applica la pena della reclusione da due a otto anni e della multa da euro 5.000 a euro 25.000 a chiunque, avendo commesso o concorso a commettere un delitto non colposo, impiega, sostituisce, trasferisce, in attività economiche, finanziarie, imprenditoriali o speculative, il denaro, i beni o le altre utilità provenienti dalla commissione di tale delitto, in modo da ostacolare concretamente l'identificazione della loro provenienza delittuosa.

Tradução livre – Aplica-se pena de prisão de 02 a 08 anos e multa de 5.000 a 25.000 euros a quem, **tendo cometido ou contribuído na prática de crime doloso [antecedente]**, emprega, troca, transfere, em atividades econômicas, financeiras, empreendedoras ou especulativas, dinheiro, bens ou outra utilidade decorrentes da prática daquele delito, de modo a impedir concretamente a identificação de sua origem criminal.

Art. 648-ter.1, comma 4, CPLt

Fuori dei casi di cui ai commi precedenti, non sono punibili le condotte per cui il denaro, i beni o le altre utilità vengono destinate alla mera utilizzazione o al godimento personale.

Tradução livre – Fora dos casos mencionados nos parágrafos anteriores, **não é punível a conduta quando o dinheiro, os bens ou as outras utilidades sejam destinadas ao mero uso ou gozo pessoais.** [Pois não há violação da ordem econômica nesses casos]

Há essa distinção no Brasil?

No Brasil, não fazemos distinção entre lavagem e autolavagem, como fazem os italianos.

A Lei 9.613/1996, em seu art. 1º, quando define o crime de lavagem de dinheiro, engloba, no mesmo conceito, a *riciclaggio* e a *autoriciclaggio*.

Ademais, a referida lei brasileira, em seu art. 1º, §2º, I, também classifica como lavagem de dinheiro o crime italiano de emprego de dinheiro, bens ou serviços de origem ilícita (art. 648-ter, CPIta). Este, na Itália, se difere dos crimes de lavagem, pois não exige o dolo de dificultar a identificação da origem criminosa do bem.



**Muito obrigada
pela atenção!**